



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 19/2017

A autoria da presente Moção é da Vereadora
Cíntia de Almeida.

Esta Proposição visa manifestar Aplauso ao
Padre Flávio Jorge Miguel Junior pelas recentes ações empreendidas em prol
da Santa Casa de Sorocaba; considerando que:

A atuação do Padre Flávio Jorge Miguel Junior de forma sagaz e incansável na busca por melhorias na situação geral da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba como demonstrou em sua audiência com o Presidente da República Michel Temer e o Ministro da Saúde Ricardo Barros obtendo promessas de liberação de recursos que serão utilizados para normalizar o tratamento de câncer além de outras necessidades, assegurando que muitos pacientes possam ter um atendimento digno em massa na cidade de Sorocaba, sem a necessidade de se descolar para outros municípios do Estado.

Sobre os trâmites regulares previstos no
processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis* :



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de outubro e 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica